



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 361, DE 09 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 285, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2026, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A redação dos incisos III, V e VI, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 285/2019, passa a ser:

“Art. 9º ...

III – 1 (um) Assistente Legislativo Encarregado – Patrimônio e Gestão de Contratos;

V – 1 (um) Assistente Legislativo Encarregado – Almoxarifado e Fiscalização Contratual;

VI – 1 (um) Assistente Legislativo Encarregado – Ouvidoria e Proteção de Dados;”

Art. 2º Fica revogado o inciso VII do art. 9º artigo Lei Complementar Municipal nº 285/2019.

Art. 3º O artigo 10 da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 *A gratificação por desempenho das funções extraordinárias descritas no art. 9º, será paga mensalmente no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), vigentes no respectivo exercício financeiro.*

Art. 4º Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 10 da referida lei com a seguinte redação:

Parágrafo Único. *A gratificação por desempenho das funções extraordinárias descritas no art. 9º será atualizada anualmente com base na variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando o período entre o mês de vencimento e nomeação para as respectivas funções, passando, a partir de 2027, a ocorrer no mês de maio de cada ano.*

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 09 de abril de 2026.

[REDACTED]
SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

[REDACTED]
BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

MUNICIPAL Nº 340, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2026, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 284, de 16 de dezembro de 2019 que “dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos servidores públicos do poder executivo municipal de Pradópolis, e da outras providências” com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 340, de 07 de dezembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

“...**Art. 9º.** A gratificação por desempenho das funções extraordinárias descritas nos incisos I a VI do art. 8º, serão pagas no valor fixo de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) por mês.

§ 1º. Quanto ao desempenho da função descrita no inciso VII do art. 8º, a gratificação será paga no valor fixo de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) por mês.

§ 2º. Os valores descritos neste artigo serão reajustados anualmente com base na variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, sempre no mês de maio, a iniciar-se em 2027.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 09 de abril de 2026.

FILHO
SAULO EMMANUEL ATIQUE
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 361, DE 09 DE ABRIL DE 2026

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 361, DE 09 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 285, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2026, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A redação dos incisos III, V e VI, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 285/2019, passa a ser:

“Art. 9º ...

III – 1 (um) Assistente Legislativo Encarregado – Patrimônio e Gestão de Contratos;

V – 1 (um) Assistente Legislativo Encarregado – Almoxarifado e Fiscalização Contratual;

VI – 1 (um) Assistente Legislativo Encarregado – Ouvidoria e Proteção de Dados;”

Art. 2º Fica revogado o inciso VII do art. 9º artigo Lei Complementar Municipal nº 285/2019.

Art. 3º O artigo 10 da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A gratificação por desempenho das funções extraordinárias descritas no art. 9º, será paga mensalmente no valor de **R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais), vigentes no respectivo exercício financeiro.

Art. 4º Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 10 da referida lei com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A gratificação por desempenho das funções extraordinárias descritas no art. 9º será atualizada anualmente com base na variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando o período entre o mês de vencimento e nomeação para as respectivas funções, passando, a partir de 2027, a ocorrer no mês de maio de cada ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 09 de abril de 2026.